



A Comissão Europeia aprovou, ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, uma medida de auxílio estatal no valor de 250 milhões de euros, com vista ao reforço da capitalização do Banco Português de Fomento

No seguimento de uma avaliação positiva ao Plano de Recuperação e Resiliência do Estado Português (“**PRR**”), em junho do ano passado, a Comissão Europeia (“**CE**”) aprovou, no dia 11 de abril, a mobilização de 250 milhões de euros para fins de capitalização do Banco Português de Fomento (“**BPF**”).

A referida medida de auxílio visa, em primeira linha, facilitar o acesso ao financiamento pelas empresas – e, em especial, pelas pequenas e médias empresas (“**PME**”) fortemente afetadas pela pandemia de COVID-19 -, sobretudo através da concessão de garantias públicas, em colaboração com os bancos comerciais ativos no país, promovendo, assim, a competitividade e a criação de emprego a longo prazo.

Recorde-se, a este respeito, que o PRR do Estado Português, aprovado pela CE e adotado pelo Conselho, estabelece que o reforço da capitalização do BPF seria condição necessária para a sua qualificação enquanto parceiro nacional de execução do Programa InvestEU. Nesse sentido, ao

abrigo desta medida serão realizados investimentos nos quatro domínios estratégicos daquele programa europeu, a saber: (i) infraestruturas sustentáveis, (ii) investigação, inovação e digitalização, (iii) investimento social e competências e (iv) PME.

Por outro lado, ao ser inteiramente financiado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“**MRR**”), este apoio ao Estado Português contribuirá simultaneamente para a prossecução dos objetivos estratégicos definidos no âmbito do MRR, nomeadamente a transição ecológica, a transformação digital, a coesão social e territorial e o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Ao abrigo desta medida serão realizados investimentos nos quatro domínios estratégicos daquele programa europeu, a saber: (i) infraestruturas sustentáveis, (ii) investigação, inovação e digitalização, (iii) investimento social e competências e (iv) PME.

A conformidade da proposta de aumento de capital social do BPF foi avaliada pela CE de acordo com as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, com especial atenção ao cumprimento do disposto no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“UE”). Nesse contexto, aprovou o reforço da capitalização da instituição de fomento nacional por entender que o mesmo contribuirá significativamente para o desenvolvimento de certas atividades económicas em diversos setores, tais como o das infraestruturas sustentáveis, da saúde, dos transportes, da mobilidade, dos resíduos e outras infraestruturas ambientais, da investigação e da inovação, da educação, formação, emprego e inclusão social, e da habitação social e a preços acessíveis.

facto, as atividades de financiamento do BPF ficarão sujeitas ao cumprimento de medidas que visam assegurar que os investidores privados que estejam dispostos a conceder financiamento às empresas não sejam excluídos.

A conformidade da proposta de aumento de capital social do BPF foi avaliada pela CE de acordo com as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, com especial atenção ao cumprimento do disposto no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Ademais, a CE reconhece a necessidade e a adequação da presente medida para a melhoria do acesso ao financiamento pelos setores, projetos e empresas que tenham maior dificuldade em obtê-lo do mercado. Ao mesmo tempo, fundamenta a proporcionalidade deste apoio na circunstância de, na sua sequência, o balanço do BPF se manter relativamente reduzido em comparação com o de outras instituições de fomento europeias.

A CE sublinha que a execução desta medida incluirá as salvaguardas necessárias para evitar efeitos nefastos na concorrência e no comércio da UE. De

Jurisprudência da União Europeia

Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) - Informação

• **22/04/2022: Transmissão em “streaming” de audiências de alegações, de prolações de acórdãos e de leituras de conclusões do TJUE** – Com vista a facilitar o acesso do público à sua atividade judicial, o TJUE oferece, desde o dia 26 de abril, um sistema de “streaming”, acessível pelo seu *website*, que permite acompanhar as audiências de alegações, nesta fase apenas no que respeita aos processos atribuídos à Grande Secção, assim como seguir, em direto, a prolação dos acórdãos do TJUE e a leitura das conclusões dos advogados-gerais.

Notícias

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

• **12/04/2022: Proc. Ccent/2021/36 – JCDecaux / Concessão de Publicidade Exterior em Lisboa** – A AdC adotou uma decisão de não oposição com compromissos relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pela JCDecaux Portugal Mobiliário Urbano, Lda., do controlo exclusivo sobre o designado Footprint Adicional Resultante do Contrato de Lisboa.

• **20/04/2022: Proc. Ccent/2022/10 – Captrain Holding / Takargo*Ibercargos** – A AdC adotou uma decisão de não oposição relativa à operação de concentração derivada da aquisição, pela Captrain Holding SAS, do controlo exclusivo da Takargo – Transporte de Mercadorias, S.A. e, indiretamente, da Ibercargos Rail, S.A., que se encontram ativas no setor dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias;

• **29/04/2022: PRC/2020/1** – A AdC emitiu uma decisão sancionatória por práticas anticoncorrenciais no mercado laboral. A Liga Portuguesa de Futebol Profissional e as 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas foram sancionadas com fundamento em terem alegadamente celebrado um acordo restritivo da concorrência, que de acordo com a AdC impediria a contratação, pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas, de futebolistas que tivessem rescindido unilateralmente o contrato de trabalho evocando questões relacionadas com a situação pandémica COVID-19.

Comissão Europeia (“CE”)

• **11/04/2022: M10506 – PARKER / MEGGITT** – A CE aprovou, com imposição de compromissos que incluíram medidas de desinvestimento, a realização da operação de concentração derivada da aquisição do controlo exclusivo da Meggitt PLC pela Parker-Hannifin Corporation, empresas ambas ativas no setor do fornecimento de componentes aeroespaciais.

Contactos



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joaquim Caimoto Duarte
Of counsel
j.duarte@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Sofia Correia Dias
Associada
s.dias@telles.pt



Mafalda Santos Carvalho
Advogada-Estagiária
m.santoscarvalho@telles.pt